Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 358, DE 5 DE ABRIL DE 1963

CONCÉDE ISENÇAO DE IMPOSTOS DE PRÉDIOS ATÉ O VALOR VENAL DE CR$.20.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo aquêle que ainda nao for proprietário urbano e adquirir um prédio até o valor venal de Cr$..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), e no mesmo residir, só ou com sua familia, ficará isento do pagamento dos impostos de Transmissao Inter - Vivos e Predial.

§ Único - Os atuais proprietários de prédios até o valor venal de Cr$.20.000,00, desde que nao possuam outro imóvel e nos mesmos residirem, gozarao dos benefícios constantes do artigo anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 5 de Abril de 1963.

Mariano Guimaraes - Prefeito

Oscar de Lima Pinheiro - Secretário